

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 520 DE 28 DE AGOSTO DE 1992.

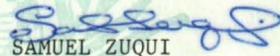
Autoriza a abertura de crédito
suplementar.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por
seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito
suplementar, até o limite de 90% (noventa por cento) da despesa fixada no exercício,
mediante a utilização de recursos resultantes da anulação parcial ou total das dotações
orçamentárias vigentes ou provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 28 de Agosto de 1992.



SAMUEL ZUQUI
PREFEITO MUNICIPAL

"CIDADE DAS CONCHAS"